



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.615 **De 22 de fevereiro de 2018**

Concede permissão de uso de área de terra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso à **ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – AAPA**, CNPJ. nº 57.718.611/0001-97, de área de terra com 2.689,09 metros quadrados, bem como, do ambulatório que nela se encontra, localizada no Parque Pinheirinho, constante do Desenho nº 1-5-3643ª, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, descrito e confrontado no artigo seguinte, para fins de desenvolvimento de projeto de esterilização de cães e gatos.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior assim se descreve: “Imóvel localizado dentro do Parque Pinheirinho, a 93,85 metros do marco 26, na divisa com a propriedade de Manoel Rodrigues, com superfície de 2.689,09 metros quadrados; daí segue no sentido NW na distância de 17,23 metros, confrontando até aqui com a propriedade de Manoel Rodrigues; daí deflete à direita e segue no sentido NE, na distância de 81,32 metros; daí deflete à direita e segue no sentido SE na distância de 25,82 metros; daí deflete à direita e segue no sentido SW na distância de 68,77 metros, até o ponto inicial de partida, confrontando até aqui com a área da matrícula 70.972”.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precário e gratuito pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de assinatura do respectivo termo, respondendo a permissionária pelos tributos incidentes sobre o imóvel.

Parágrafo único. Na ocasião da entrega e da devolução da área e da construção que nela se encontra deverá ser lavrado auto de vistoria pelo permitente.

Art. 4º Constituem motivo para a reversão do imóvel:

- a) Desviar a finalidade do imóvel;
- b) Má conservação ou abandono do imóvel;
- c) Aplicar as rendas da entidade em outra obra ou instalação;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Explorar a área com finalidade lucrativa;
- e) Deixar de responder pelos tributos que incidam sobre o imóvel.

Art. 5º O imóvel com todas as benfeitorias nele existentes reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação, sem direito a indenização ou retenção, caso a permissionária descumpra as obrigações assumidas.

Art. 6º Em caso de dissolução ou extinção da entidade permissionária, o imóvel também reverterá ao patrimônio municipal, observado o estabelecido no artigo anterior.

Art. 7º Findo o prazo contratual e desde que a permissionária esteja prestando seus serviços de forma regular, a permissão poderá ser renovada por igual prazo, mediante termo aditivo.

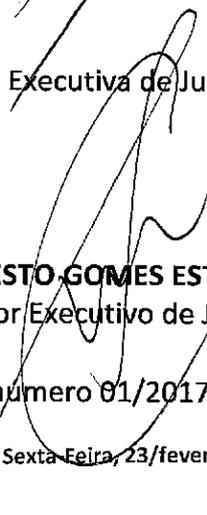
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio número 01/2017. ("EGEN/PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sexta-Feira, 23/fevereiro/18 - Ano 113 - nº 046.